



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 360/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ARMANT AR CONDICIONADO LTDA EPP - ARMANT AR CONDICIONADO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM QUE É BENEFICIÁRIO A DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0040541-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ARMANT AR CONDICIONADO LTDA EPP - ARMANT AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.591.585/0001-03, com sede na Av. Polônia, nº 764, Bairro São Geraldo - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.230-110, telefone: (51) 3085-8050 - 3085-7050, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, portador da Carteira de Identidade nº. 9080165959 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 832.663.050-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0040541-9, Pregão Eletrônico nº. 471/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Mensal Global**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em 937 condicionadores de ar instalados nos prédios/unidades da Secretaria Estadual da Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 0006
U.O. : 20.95

Elemento: 3.3.90.39.3931
Atividade: 6193.0001

Empenho: 18003779318
Data do Empenho: 06/09/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais descritos abaixo:

- Térreo, CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 02;
- 4º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 47;
- 5º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=72;
- 6º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº1501, POA/RS= 68;
- 9º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=09;
- Farmácia Medicamentos Especiais, - Av. Borges de Medeiros, nº 546, POA/RS= 19;
- Primeira Coordenadoria Regional de Saúde - Av. Borges de Medeiros, nº 536, POA/RS = 23;
- Segunda Coordenadoria Regional de Saúde - Rua dos Andradas, nº 1137,6ºandar, POA/RS= 14;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária - Av. João Pessoa, nº1327, POA/RS=43;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde - Rua Domingos Crescêncio, nº 132, POA/RS = 86;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde - Av. Ipiranga, nº 5400, POA/RS= 151;
- Escola de Saúde Pública - Av. Ipiranga, nº 6311, POA/RS= 16;
- Divisão de Assistência Farmacêutica - Av. Ipiranga nº 6113, POA/RS= 07;
- Divisão de Suprimento - Marechal Andrea, nº 351, POA/RS= 07;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves, nº 2460, POA/RS = 243;
- Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves, nº 3722, POA/RS= 117;
- Hospital Colônia Itapuã - Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Viamão/RS = 13.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de micro-empresa, assim sendo é optante pela tributação descrita no regime SIMPLES NACIONAL, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 522, do processo administrativo nº. 18/2000-0040541-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERNARDINI
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
Sócio-Administrador da Armant Ar Condicionado Ltda Epp
- Armant Ar Condicionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratar empresa para realização de trabalhos de manutenção em 937 condicionadores de ar instalados nos prédios/unidades da Secretaria Estadual da Saúde, conforme relação Anexo I do Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA: A portaria GM/MS nº3.523 de 28 de agosto de 1998 (inteiro teor em anexo), determina no seu artigo 5º:

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimentos materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa. g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Diz a mesma portaria, nos artigos 8º e 9º:

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica. Para dar atendimento à legislação vigente, ou seja, manter o bom funcionamento dos condicionadores de ar instalados nos diversos prédios/unidades da SES, há a necessidade de mão de obra especializada, não disponível nos quadros funcionais do estado.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- Térreo, CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 02;
- 4º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 47;
- 5º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=72;
- 6º andar CAFF -, Av. Borges de Medeiros, nº1501, POA/RS= 68;
- 9º andar CAFF – Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=09;
- Farmácia Medicamentos Especiais, - Av. Borges de Medeiros, nº 546, POA/RS= 19;
- Primeira Coordenadoria Regional de Saúde – Av. Borges de Medeiros, nº 536, POA/RS = 23;
- Segunda Coordenadoria Regional de Saúde – Rua dos Andradas, nº 1137,6ºandar, POA/RS= 14;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – Av. João Pessoa, nº1327, POA/RS=43;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde – Rua Domingos Crescêncio, nº 132, POA/RS =86;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde – Av. Ipiranga, nº 5400, POA/RS= 151;
- Escola de Saúde Pública – Av. Ipiranga, nº 6311, POA/RS= 16;
- Divisão de Assistência Farmacêutica – Av. Ipiranga nº 6113, POA/RS= 07;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Divisão de Suprimento – Marechal Andrea, nº 351, POA/RS= 07;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro – Av. Bento Gonçalves, nº 2460, POA/RS = 243;
- Hospital Sanatório Partenon – Av. Bento Gonçalves, nº 3722, POA/RS= 117;
- Hospital Colônia Itapuã – Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Viamão/RS = 13.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: De segunda a sexta das 08h30 às 18h00. Atendimentos aos sábados serão previamente acordados com a contratada.

5. DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva se dará da seguinte maneira:

a) Mensalmente:

- Verificar ruídos e vibrações anormais de todos os aparelhos;
- Verificar vazamentos das ligações flexíveis;
- Registrar a corrente absorvida pelo motor ventilador;
- Verificar ligações elétricas e correntes de fuga dos aparelhos;
- Verificar vedação do gabinete;
- Limpeza do filtro de ar;
- Limpeza da bandeja e condensadores;
- Limpeza do gabinete (acabamento frontal).

b) Anualmente:

- Revisar o ventilador (lubrificar);
- Limpar com produto químico a serpentina de evaporação e condensação;
- Substituir filtros de ar;
- Verificar a tensão nas correias para evitar escorregamento;
- Verificar operação dos amortecedores de vibração;
- Executar tratamento antioxidante e repintura na bandeja e gabinetes do equipamento;
- Verificar condições das tubulações de gás e água entre as unidades evaporadoras e condensadoras dos aparelhos de split's.

c) As rotinas deverão ser registradas em planilha fornecida pela contratada e supervisionada pela contratante, mensalmente.

d) Comunicar, por escrito, à contratante quando ocorrer alguma falha nos equipamentos, para conhecimento do supervisor.

e) As retiradas e colocação de aparelhos usados e instalações de novos deverão ser efetuada em até 24 horas após o chamado, em um número de até 10 (dez) mensais.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA COM PEÇAS:

a) Consiste no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos e falhas que venham ser prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

c) Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações de CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando necessário.

d) Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado a fim de receber manutenção corretiva deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do atendimento do chamado e só poderá ser retirado após justificativa apresentada e liberação do contratante por escrito.

e) Responsabilizar-se pelo seguro contra roubo e incêndio dos aparelhos recolhidos à sua oficina.

f) A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do conserto.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

g) A substituição de peças, componentes e acessórios, com ressarcimento de valor, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, desde que, o defeito e a necessidade de troca seja detectada por profissional habilitado da contratada que deverá relatar por escrito o motivo da troca/substituição e apresentar cotação dos valores das peças, componentes e/ou acessórios por 03(três) fornecedores distintos. O serviço será realizado após a aprovação e autorização do gestor da contratante.

h) Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá 60 dias para efetuar o ressarcimento.

i) Caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

j) Fornecer todos os equipamentos de segurança necessário à realização do serviço.

k) Os procedimentos de manutenção, instalação dos sistemas de climatização e limpeza do ambiente climatizado, não devem trazer risco à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados. As Instalações devem estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Anexo I do Termo de Referência

Relação De Aparelhos De Ar Condicionados SES/RS

Departamento de Tecnologia de Informação – 4º Andar, CAFF

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Ambient Komeco	Split	9000	23902034538	Sala de Reuniões	DGTI
Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	Direção	DGTI
Elgin	Split	12000	23902051130	Recepção	DGTI
Komeco	Split	36000	23902046188	Suporte	DGTI
Elgin	Split	12000	23902036592	Suporte	DGTI
Elgin	Split	12000	23902036591	Suporte	DGTI

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Midea	Split	30000	23902063416	Projetos	DGTI
Brize	Split	24000	23902050554	Apoio	DGTI
Consul	Split	12000	23909026928	NIS	DGTI
Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 4º Andar, CAFF					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Gree		10000	23902011597	06/SPD	DAHA
Komeco		18000	2390204311	06/SPD	DAHA
Electrolux		18000	23902013019	06/SPD	DAHA
Komeco		18000	23902046196	Núcleo de Demandas Judiciais	DAHA
Springer		18000	239.02014477	08/GAST	DAHA
Komeco		18000	23902046189	08/GAST	DAHA
Consul		21000	23902011175	Núcleo de Demandas Judiciais	DAHA
Consul		30000	23902004963	08/GAST	DAHA
Electrolux		18000	23902011617	08/GAST	DAHA
Consul		21000	23902011681	08/GAST	DAHA
Consul		18000	23902010060	Processamento	DAHA
Komeco		36000	23902046215	Processamento	DAHA
Electrolux		18000	23902013375	Processamento	DAHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Springer		18000	23902014491	Processamento	DAHA
Elgin		12000	23902051935	Processamento	DAHA
Electrolux		18000	23902011411	Alta Complexidade	DAHA
Midea		24000	23902046184	Alta Complexidade	DAHA
Electrolux		10000	23902008240	Gabinete	DAHA
Elgin		10000	23902008993	Gabinete	DAHA
Elgin		30000	23902046933	Gabinete	DAHA
Komeco		9000	23902034527	Diretor Adjunto	DAHA
Springer		18000	23902014493	Diretor Adjunto	DAHA
Komeco		30000	23902051448	Gabinete	DAHA
Elgin		12000	23902051557	Processamento	DAHA
Komeco		9000	23902034597	Gabinete	DAHA
Komeco		9000	Sem Número de Patrimônio	Recepção do Gabinete	DAHA
Gree		10000	Sem Número de Patrimônio	Sala de reuniões	DAHA
Komeco		18000	2390204309	Gabinete do Diretor	DAHA
Elgin		18000	23902013062	Apoio	DAHA
Consul		18000	23902013061	04/Apoio	DAHA
Auditoria Médica – 4º Andar, CAFF					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Rheem	Split	24000	23902063030	Gabinete CAME	AM
Komeco	Split	36000	23902046200	Sala do Administrativo	AM
Electrolux	Split	9000	23902063288	Sala do Administrativo	AM
Springer Maxiflex	Split	9000	23902063276	Sala do Administrativo	AM
Springer Maxiflex	Split	9000	23902063276	Sala de Situação	AM
Springer Maxiflex	Split	9000	23902063297	Sala de Reuniões	AM
Rheem	Split	24000	23902063298	Sala dos Auditores	AM
Elgin	Split	9000	23902063299	Sala dos Auditores	AM
Departamento Administrativo - CAFF, 5º Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Abs09qce220-G1 / Komeco	Split	9000	23902034519	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Abs09qce220-G1 / Komeco	Split	9000	23902034546	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Abs09qce220-G1 / Komeco	Split	9000	23902034543	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Cbc12abbna / Consul	Split	1200	Sem Número de Patrimônio	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Cbc12abbna / Consul	Split	1200	23902026927	DA/Apoio	Departamento Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Midea	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Midea	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Midea	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	DA/Apoio	Departamento Administrativo
S112r /Electrolux	Split	1200	Sem Número de Patrimônio	DA/Apoio	Departamento Administrativo
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Kop36qc G2/Komeco	Split	36000	23902046201	Divisão de Compras	Departamento Administrativo
Kop36qc G3/Komeco	Split	36000	23902046214	Divisão de Compras	Departamento Administrativo
Elgin	Split	12000	23902064344	Divisão de Compras	Departamento Administrativo
Elgin	Split	12000	23902051325	Divisão de Compras	Departamento Administrativo
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Elgin	Split	12000	23902064346	Divisão de Coordenação das Regionais	Departamento Administrativo
Elgin	Split	9000	23902064370	Divisão de Coordenação das Regionais	Departamento Administrativo
Elgin	Split	12000	23902064343	Divisão de Coordenação das Regionais	Departamento Administrativo

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	9000	2034594	Divisão de Contratos	Departamento Administrativo
Komeco	Split	36000	2046207	Divisão de Contratos	Departamento Administrativo
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Kop36qcg2/Komeco	Split	36000	239.02046216	Sala 7/ SRA/DRH	Departamento Administrativo
Consul	Split	12000	23902029123	Sala 7/ SRA/DRH	Departamento Administrativo
Mxs09qce220-G1/Komeco(Maxime)	Split	9000	23902034665	Sala 7/ Chefia/DRH	Departamento Administrativo
Elgin	Split	12000	23902065146	DRH/SAV	Departamento Administrativo
Elgin	Split	12000	23902065147	DRH/SAV	Departamento Administrativo
Consul	Split	15000	23902010424	DRH/SAV	Departamento Administrativo
Springer	Split	30000	23902014471	DRH/SAV	Departamento Administrativo
Mxs09qce220-G1/Komeco(Maxime)	Split	9000	239.02034620	Sala 5/ SFP/DRH	Departamento Administrativo
Mxs09qce220-G1/Komeco(Maxime)	Split	9000	23902034661	Sala 5/ SFP/DRH	Departamento Administrativo
Mxs09qce220-G1/Komeco(Maxime)	Split	9000	23902034652	NI/DRH	Departamento Administrativo

✓ - h
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Mxs09qce220-G1/Komeco(Maxime)	Split	9000	23902034662	NI/DRH	Departamento Administrativo
Consul	Split	9000	23902026929	PROSER	Departamento Administrativo
Consul	Split	9000	23902063085	PROSER	Departamento Administrativo
Komeco	Split	9000	23902034532	PROSER	Departamento Administrativo
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	36000	2399802034539	Seção de Protocolo	Departamento Administrativo
Komeco	Split	9000	23902046194	Seção de Protocolo	Departamento Administrativo
Elgin	Split	9000	23902051323	Seção de Protocolo	Departamento Administrativo
Komeco	Split	9000	23902034531	Seção de Protocolo	Departamento Administrativo
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	9000	23902034678	Central de Cópias	Departamento Administrativo
Seção de Transportes- CAFF 6º Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Carrier	Split	36000	23902063976	Transporte	Departamento Administrativo
Seção de Arquivo Geral – CAFF, térreo					

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Air Master/Consul	Split	10000	23902010707	Arquivo	Departamento Administrativo
Springer	Janela	18000	23902014498	Arquivo	Departamento Administrativo
Divisão De Transportes – HPSP					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Maxime/Komeco	Split	9000	23902034681	Transportes hpasp	Departamento Administrativo
Maxime/Komeco	Split	9000	23902034604	Transportes hpasp	Departamento Administrativo
Elgin	Split	9000	2390204657	Transportes hpasp	Departamento Administrativo
Maxime/Komeco	Split	9000	23902043731	Transportes hpasp	Departamento Administrativo
Departamento de Ações em Saúde – 5º Andar, CAFF					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	12000	23902046179	Equidades	Departamento de Ações em Saúde
Komeco	Split	12000	23902046180	Equidades	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	18000	23902013213	Programa de Alimentação e Nutrição	Departamento de Ações em Saúde
Komec Brisa	Janela	7500	23902046176	Programa de Alimentação e Nutrição	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Kos18qc220-G2p/Komeco		18000	239020352666	Saúde da Mulher	Departamento de Ações em Saúde
Consul Air Master		18000	23902012480	Saúde da Mulher	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Elgin	Split	12000	2392051326	Monitoramento e Avaliação	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Ciclo Reverso/Eletrolux		18000	23902008079	Criança e Adolescente	Departamento de Ações em Saúde
Kos 30qc-220-Gp2/Komeco		30000	23902039327	Criança e Adolescente	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Bzs120c2lx/Homeco	Split	7500	23902046172	Sala 12 Saúde do idoso	Departamento de Ações em Saúde

→ -24
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Electrolux		12000	23902008822	Sala 12 Saúde do idoso	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Ciclo Reverso/Electrolux		7.500	23.902.008.868	sala 07 / Atenção Básica ESF - DPPE	Departamento de Ações em Saúde
Elgin		8.300	23.902.008.875	sala 07 / Atenção Básica ESF - DPPE	Departamento de Ações em Saúde
Bzs12qc21x/Komeco Brize		12.000	23.902.046.181	sala 07 / Atenção Básica ESF - DPPE	Departamento de Ações em Saúde
Cbj180bbna/Consul		Frio 17.100 / Quente 18.200	23.902.008.935	sala 07 / Atenção Básica ESF - DPPE	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco		18000	239.02035267	APOIO/GAB/DAS	Departamento de Ações em Saúde
Komeco		18000	239.02035269	GAB/DAS	Departamento de Ações em Saúde
Komeco		12000	239.02046174	SALA DE REUNIÕES/GAB/DAS	Departamento de Ações em Saúde
Gree		10000	239.02008687	SALA DE REUNIÕES	Departamento de Ações em Saúde

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Ciclo Reverso (Electrolux)		18000	23902008797	8/Políticas Transversais	Departamento de Ações em Saúde
Spring Royal 100		-	23902008968	8/Políticas Transversais	Departamento de Ações em Saúde
Split Komeco (BZS12QC2LX)		12000	23902046173	8/Políticas Transversais	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Electrolux	Split	18000	23902040362	DST/AIDS	Departamento de Ações em Saúde
Kop36qc G2/Komeco	Split	36000	239.02046193	DST/AIDS	Departamento de Ações em Saúde
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	7500	23902041675	Saúde Mental	Departamento de Ações em Saúde
Springer	Janela	21000	23902014479	Saúde Mental	Departamento de Ações em Saúde
Komeco	Split	9000	23902034668	Saúde Mental	Departamento de Ações em Saúde
Consul	Janela	7500	23902002109	Saúde Mental	Departamento de Ações em Saúde

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	18000	23902035268	Saúde Mental	Departamento de Ações em Saúde
Primeira Infância Melhor/DAS - CAFF, 06º Andar.					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
B12qc2lx /Komeco		12000	239.02046178	PIM	DAS
Springer			23902004958	PIM	DAS
Abs09qcegl/Komeco		9000	239.02051599	PIM	DAS
Kos30qc2lx/Komeco		30000	239.02051599	PIM	DAS
Direção Geral – 5º Andar, CAFF					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
KOS 12EC 3HX / Komeco		12000	23902060381	Sala das estagiárias	Direção Geral
SRQQIC120002 /Elgin		12000	23902051324	Recepção	Direção Geral
KOP36QCG2 /Komeco		36000	23902046202	Sala de Reuniões	Direção Geral
SI24R / Electrolux		24000	23902026522	Apoio	Direção Geral
Abs09qce220-G1 / Komeco		9000	23902034526	Apoio/Chefia	Direção Geral
KOS18QC3HX / Komeco		18000	23902050103	Diretor Geral	Direção Geral
Assessoria Técnica de Planejamento – CAFF, 06º Andar.					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	12000	2060379	APOIO/ATP	ASSTEPLAN
Eletrolux	Janela	10000	2010327	UGP/ATP	ASSTEPLAN
Consul	Split	12000	2029118	UGP/ATP	ASSTEPLAN
Consul	Split	18000	2010551	OUVIDORIASUS	ASSTEPLAN
Consul	Split	18000	2023976	OUVIDORIASUS	ASSTEPLAN
Gree	Split	18000	2038430	OUVIDORIASUS	ASSTEPLAN
Brizi	Split	24000	2050553	Consulta Popular	ASSTEPLAN
Springer/Midea	Split	30000	2064847	Técnicos	ASSTEPLAN
Gree	Split	18000	2063428	Técnicos	ASSTEPLAN
Agratto	Split	18000	2064517	Sala de Reuniões	ASSTEPLAN
Springer	Janela	12500	2012084	Técnicos	ASSTEPLAN
Lg	Split	18000	2012218	Técnicos	ASSTEPLAN
Springer	Janela	18000	2012352	CONVÊNIOS	ASSTEPLAN
Springer	Janela	18000	2004957	CONVÊNIOS	ASSTEPLAN
Komeco	Split	9000	2034679	CONVÊNIOS	ASSTEPLAN
	Split		Sem Número de Patrimônio	CONVÊNIOS	
Komeco	Split	9000	2034653	ATP/CIB	ASSTEPLAN
Fundo Estadual de Saúde – CAFF, 06º Andar					

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Elgin	Split	9000	23902064369	Seção de Informações Gerenciais	FES
Fujitsu	Split	24000	239.020.225.28	Execução	FES
Elgin	Split	12000	239.020.511.17	Execução	FES
Electrolux	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	Execução Contratos	FES
Komeco	Split	12000	239.020.603.80	Execução Contratos	FES
Fujitsu	Split	24000	239.020.225.27	Prestação de Contas	FES
York	Split	18000	239.020.416.08	Diárias	FES
Komeco	Split	9000	239.020.346.16	Orçamento	FES
Komeco	Split	9000	239.020.346.69	Orçamento	FES
Komeco	Split	9000	239.020.345.40	Tesouraria	FES
Gree	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	Comissão Ressarcimento	FES
Komeco	Split	9000	239.020.345.42	Direção	FES
Consul	Split	12000	239.020.238.90	Diretoria Meriana	FES
Komeco	Split	9000	239.020.34547	Gestão Plena	FES
York	Split	18000	239.020.416.09	Gestão Plena	FES
Midea	Split	7000	239.020.624.01	Secretaria	FES

1-24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Assessoria de Comunicação Social – CAFF, 6º Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Quente/Frio Midea	Split	12000	2046970	Assessoria de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
Quente/Frio Midea	Split	12000	2046971	Assessoria de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
Quente/Frio Midea	Split	12000	2046972	Assessoria de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
Quente/Frio Midea	Split	12000	2046973	Assessoria de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
Coordenação Política de Assistência Farmacêutica – CAFF 6º Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Kop36qc62 /Komeco	Split	36000	239.02046187	TRIAGEM / CPAF	CPAF
Mundial/Springer		21000	Sem Número de Patrimônio	Sala de Reuniões	CPAF
Mundial/Springer		21000	239.02004958	COMPRAS / CPAF	CPAF
Elgin		100000	239.02012276	ESTRATÉGICO / CPAF	CPAF
Maxime /Komeco	Split	9000	239.02034593	ESTRATÉGICO / CPAF	CPAF
Eletrolux / Ciclo Reverso		10000	239.02012257	ESTRATÉGICO / CPAF	CPAF
Springer / Silentia		18000	239.020114492	DIRETOR / CPAF	CPAF

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Divisão De Assistência Farmacêutica - Av. Ipiranga Nº 6113					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Consul		12000	2390206735	Setor de RH	DAF
Consul		12000	23902062734		DAF
Midea/42mtqa12m5			Sem Número de Patrimônio	Sala de reunião	DAF
Midea/42mtqa12m5			Sem Número de Patrimônio		DAF
komeco/Kop36qcg2		36000	239.20046212	Escritório	DAF
midea/42mtca22m5		22000	Sem Número de Patrimônio	Sala de expedição	DAF
Midea/42mtqa12m5		12000	Sem Número de Patrimônio	Refeitório	DAF
Farmácia De Medicamentos Especiais - Av. Borges De Medeiros, 546					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	24000	23902034514	101/Digitalização	CPAF
Electrolux	Split	18000	23902016095	104/Protocolo	CPAF
Consul	Janela	18000	23902013193	105/Arquivo	CPAF
Gree	Split	18000	23902063429	105/Arquivo	CPAF
Carrier	Split	48000	23902064620	105/Arquivo	CPAF
Consul	Janela	18000	23902016007	105/Arquivo	CPAF

34
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	24000	23902050110	105/Arquivo	CPAF
Consul	Janela	21000	23902002034	105/Digitação	CPAF
Komeco	Split	12000	23902034673	114/Triagem	CPAF
Consul	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	114/Auditório Triagem	CPAF
Komeco	Split	36000	23902046204	116/Auditório Triagem	CPAF
Komeco	Split	36000	23902046208	Sala de Espera Público Dispensação	CPAF
Electrolux	Janela	24000	23902016262	Sala de Espera Público Dispensação	CPAF
Springer	Janela	30000	23902013662	Dispensação (guichê)	CPAF
Komeco	Split	36000	23902046213	Almoxarifado	CPAF
Consul	Janela		23902016295	Estoque	CPAF
Elgin	Janela	9000	23902063362		CPAF
Consul	Janela		23902016296	Estoque	CPAF
Elgin	Janela	12000	23902051238	Informática	CPAF
Assessoria Jurídica – CAFF 6º Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Kop 36qc G2/Komeco	Split	36000	23902046192	Distribuição	AJ
Kos 18qc3hx/Komeco	Split	18000	2390203676	Residuais	AJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Kop 36 Qc G2/Komeco	Split	36000	23902046205	Administrativo	AJ
Mx509 Qce 220g1/Komeco	Split	9000	23909034599	Adjunta	AJ
Srqic/Elgin	Split	12000	23902051996	Recepção	AJ
Kom 2524qcg2/Komeco	Split	12000	2392037756	Gilmar	AJ
Kos 18qc 220- G2p/Komeco	Split	18000	239020337757	Medicamentos	AJ
Kos 18 Qc 3hx/Komeco	Split	18000	2390203675	Coordenador	AJ
SRQIC-9000- 2/ELGIN	Split	9000	23902051328	Coordenador	AJ
Mx509 Qce 220g1/Komeco	Split	12000	23902034679	Sala de reuniões	AJ
Gabinete – CAFF, 6ª Andar					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Cbc12abbbna/Consul	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	Chefe de Gabinete	Gabinete do Secretário
Cbc12abbbna/Consul	Split	12000	23902026925	Chefe de Gabinete	Gabinete do Secretário
Abs09qce22061/ Komeco	Split	9000	23902034534	Antessala do secretário	Gabinete do Secretário
Consul	Split			Recepção	Gabinete do Secretário
Cbc12abbbna/Consul	Split	12000	23902026926	Assessoria Parlamentar	Gabinete do Secretário

1.24
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Abs09qce22061/Ko meco	Split	9000	23902034535	Sala das Redes Sociais	Gabinete do Secretário
Cbc12abbbna/Consul	Split	12000	23902026924	Sala de reuniões	Gabinete do Secretário
Kop36qc G2/Komeco	Split	36000	23902046211	Sala de Monitoramento	Gabinete do Secretário
Elgin	Split	24000	23902051241	Sala do Secretário	Gabinete do Secretário
Conselho Estadual de Saúde – CAFF, térreo					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Eletrolux	Split	12000	2046190	Auditório	CES
Eletrolux	Split	12000	2046487	Apoio	CES
Eletrolux	Split	12000	2046488	Auditório	CES
Eletrolux	Split	12000	2046489	Sala De Reuniões 2	CES
Eletrolux	Split	12000	2046490	Administrativo	CES
Eletrolux	Split	12000	2046491	Assessoria Técnica	CES
Eletrolux	Split	12000	2046492	Sala Dos Conselheiros	CES
Eletrolux	Split	12000	2046493	Auditório	CES
Eletrolux	Split	12000	2046494	Mesa Diretora	CES
Centro Estadual de Vigilância em Saúde - R. Domingos Crescêncio, 132					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento

1-24
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Springer	Janela	10500	ss-1447044	104	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1478007	104	CEVS
Springer	Janela	10500	ss-1447085	104	CEVS
Elgin	Janela		ss-1462621	104	CEVS
Springer	Janela	10500	ss-1447036	104	CEVS
Consul	Janela	12000	23902007704	102	CEVS
Consul	Janela	12000	23902007710	105	CEVS
Electrolux	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	105	CEVS
Electrolux	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	106	CEVS
Springer	Split	10500	ss-1447077	107	CEVS
CONSUL	Janela		23902004628	107	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044221	107	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-147785	107	CEVS
Lg Sprint	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	107	CEVS
CONSUL	Janela	18000	2390204635	109	CEVS
Springer	Janela	10500	1447028	109	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477975	109	CEVS

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONSUL	Janela	12000	239020007714	110	CEVS
Electrolux	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	110	CEVS
Springer	Janela	19000	23902044063	ALMOXARIFADO	CEVS
Consul	Janela	18000	23902007701	SALA MOTORISTA	CEVS
Electrolux	Split	3000	23902034498	202	CEVS
Electrolux	Split	3200	23902034497	202	CEVS
Springer	Janela	21000	23902044056	205	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477843	206	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477814	206	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477892	206	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477983	207	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477934	207	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044215	208	CEVS
Electrolux	Janela	18000	ss-1477702	208	CEVS
Komeco	Split	18000	23902044043	208	CEVS
Komeco	Split	12000	23902044042	208	CEVS
Electrolux	Split	12000	ss-1477835	210	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477942	211	CEVS

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Electrolux	Janela	12000	ss-1477835	211	CEVS
Komeco	Split	12000	239020440450	212	CEVS
Komeco	Split	9000	23902044044	213	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477926	213	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477918	213	CEVS
Elgin	Split	18000	23902051225	214	CEVS
Consul	Janela	21000	23902005408	214	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477821	216	CEVS
Electrolux	Janela	18000	ss-1477694	216	CEVS
Elgin	Split	12000	23902051327	216	CEVS
Elgin	Split	18000	23902051554	217	CEVS
Electrolux	Janela	12000	ss-1477777		CEVS
Elgin	Janela	10000	551169532	302	CEVS
Komeco	Split	18000	23902044055	302	CEVS
York	Split	12000	23902039367	302	CEVS
Gree	Split	12000	23902037641	302	CEVS
Gree	Split	18000	23902037642	302	CEVS
Electrolux	Janela	12000	SS-RS 1477967	302	CEVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gree	Split	12000	23902037643	302	CEVS
Springer	Janela	21000	23902044064	304	CEVS
Consul	Janela	18000	23902044213	304 A	CEVS
Elgin	Split	18000	23902051555	305	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044214	305	CEVS
Komeco	Split	12000	23902044041	306	CEVS
Springer	Janela	19000	551344852	305	CEVS
Electrolux	Janela	12000	SS-RS 1478346	307 A	CEVS
Consul	Janela	21000	23902002042	307	CEVS
Consul	Janela	18000	239020359	308	CEVS
Komeco	Split	12000	23902044016	308	CEVS
Electrolux	Janela	18000	SS2009686	308	CEVS
Springer	Janela	12300	SS 1344845	309	CEVS
Consul	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	309	CEVS
Electrolux	Janela	18000	23902034499	310	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044220	311	CEVS
Elgin	Split	18000	23902051556	311	CEVS
Consul	Janela	18000	23902044217	312	CEVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	12000	23902051553	312	CEVS
Electrolux	Janela	12000	23902044057	313	CEVS
Elgin	Split	12000	23902051552	601	CEVS
Elgin	Split	18000	23902051998	602	CEVS
Consul	Janela	12000	23902004629	602	CEVS
Springer	Janela	21000	23902044059	604	CEVS
Springer	Janela	18000	SS- 1477710	604	CEVS
Springer	Janela	12000	23902044060	605	CEVS
Electrolux	Janela	10000	1980591	606	CEVS
Electrolux	Janela	10000	1478247	606	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044218	607	CEVS
Consul	Janela	12000	23902044219	607	CEVS
Elgin	Janela	12000	1054564	607	CEVS
Consul	Split	12000	23902044221		CEVS
Centro Estadual de Vigilância em Saúde – Avenida Ipiranga, 5400					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Elgin	Split	30000	15559	Sangue	CEVS
Consul	Split	12000	11510	Sangue	CEVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Springer	Janela		1166370	Informática	CEVS
Springer	Janela		5	Informática	CEVS
Elgin	Split	30000	15586	Informática	CEVS
Electrolux	Split	12000	16861	Informática	CEVS
Midea	Portátil	10500	16171	Informática	CEVS
Midea	Portátil	10500	16172	Informática	CEVS
Consul	Janela	15000	6444	DOM	CEVS
Springer	Janela	20000	3019	Higienização	CEVS
Consul	Janela	30000	328	Portaria	CEVS
Elgin	Split	30000	16195	Estabelecimentos	CEVS
York	Split	30000	88499	Estabelecimentos	CEVS
Electrolux	Split	18000	11513	Cosméticos	CEVS
Consul	Split	18000	11515	Alimentos	CEVS
Consul	Split	18000	11514	Alimentos	CEVS
MCA / Elgin	Split	9000	15174	Alimentos	CEVS
Elgin	Split	30000	16883	Auditório	CEVS
LG	Split	24000	11548	Almoxarifado	CEVS
Consul	Janela		1939	Divisão Suprimento	CEVS

1-2
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Janela	10000	1753	Patrimônio	CEVS
Elgin	Split	30000	16881	DRH	CEVS
Consul	Split	18000	11512	DRH	CEVS
Consul	Janela	18000	4358	DRH	CEVS
Elgin	Janela	8300	7445	DRH	CEVS
York	Split	18000	10134	GAPLAN	CEVS
York	Split	18000	10139	Controle de Radiações	CEVS
Consul	Split	18000	11511	Jurídico	CEVS
Springer	Janela	30000	564	Jurídico/Qualidade	CEVS
Springer	Janela	18000	707	Jurídico/Qualidade	CEVS
Springer	Janela	30000	122	Refeitório	CEVS
Ciltia	Janela	21000	15587	Refeitório	CEVS
Elgin	Split	30000	16882	Refeitório	CEVS
Sanyo	Janela	10300	3257	Telefonia	CEVS
Elgin	Split	24000	16194	Coordenação	CEVS
York	Split	18000	10138	Coordenação	CEVS
York	Split	18000	10136	Controle Infecção	CEVS
Consul	Split	18000	12548	Sala de reunião	CEVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Electrolux	Split	18000	15062	Patrimônio	CEVS
Elgin	Split	30000	16883	Divisão Suprimento	CEVS
LG	Split	24000	11548	LACEN	CEVS
Electrolux	Split	18000	15061	LACEN	CEVS
Gree	Split	12000	5985	Reservatórios e Vetores	CEVS
Gree	Split	18000	5982	Reservatórios e Vetores	CEVS
Consul	Split	9000	11531	Virologia	CEVS
Komeco	Split	9000	14716	Virologia	CEVS
Komeco	Split	9000	14717	Virologia	CEVS
Consul	Split	9000	17548	Virologia	CEVS
Elgin	Split	24000	15337	Virologia	CEVS
Komeco	Split	18000	15567	Virologia	CEVS
York	Split	18000	15195	Virologia	CEVS
Komeco	Split		15568	Virologia	CEVS
Consul	Split	9000	17549	Virologia	CEVS
Consul	Split	18000	11537	Virologia	CEVS
Hitachi	Split		Sem Número de Patrimônio	Virologia	CEVS

1-24
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split		15564	Micologia	CEVS
Elgin	Split		15896	Laboratório	CEVS
Komeco	Split	9000	16836	Sala 17/SAO	CEVS
Elgin	Split	12000	17998	Sala 17/SAO	CEVS
Hitachi	Split	36000	8425	Lav. Esterilização	CEVS
Komeco	Split	24000	16329	Lav. Esterilização	CEVS
Komeco	Split	30000	15600	Lav. Esterilização	CEVS
Komeco	Split	36000	15599	Almoxarifado	CEVS
Komeco	Split	18000	11527	Almoxarifado	CEVS
Komeco	Split	12000	11525	Almoxarifado	CEVS
Elgin	Split	36000	16792	Almoxarifado	CEVS
Consul	Split	18000	16247	Fis/Quim/águas	CEVS
Komeco	Split	24000	16793	Fis/Quim/Alim	CEVS
Komeco	Split	24000	16794	Fis/Quim/Alim	CEVS
Consul	Split	18500	11528	Fis/Quim/Alim	CEVS
Komeco	Split		16838	Apoio ADM	CEVS
LG	Split	24000	11548	Informática	CEVS
Komeco	Split	9000	16839	Bacteriologia	CEVS

1.222
AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	30000	16937	Bacteriologia	CEVS
Consul	Split	9000	11524	Contaminantes	CEVS
Consul	Split	9000	17547	Contaminantes	CEVS
Elgin	Split	24000	15335	Contaminantes	CEVS
Komeco	Split	9000	15399	Contaminantes	CEVS
Brize	Split	24000	16795	Contaminantes	CEVS
Brize	Split	24000	16330	Contaminantes	CEVS
Elgin	Split	24000	15336	Contaminantes	CEVS
Elgin	Split	24000	14718	Contaminantes	CEVS
Komeco	Split	9000	12783	Contaminantes	CEVS
Komeco	Split	30000	15563	Microbactérias	CEVS
Elgin	Split	24000	16775	Microbactérias	CEVS
Komeco	Split	18000	15565	Análise Microbiológica	CEVS
Komeco	Split	18000	15566	Análise Microbiológica	CEVS
Elgin	Split	24000	16781	Análise Microbiológica	CEVS
Elgin	Split	30000	15894	Microsc/Triang	CEVS
Komeco	Split	9000	16348	Microsc/Triang	CEVS
Komeco	Split	9000	16350	PREMEC	CEVS

1.24
MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	9000	16349	PREMEC	CEVS
Brize	Split	24000	16692	PREMEC	CEVS
Brize	Split	24000	16691	PREMEC	CEVS
Komeco	Split	9000	16837	Ger. Qualidade	CEVS
Elgin	Split		15895	Recepção/Col	CEVS
Komeco	Split	9500	12782	Lab. Saneantes	CEVS
Midea	Split	18000	15675	Lab. Saneantes	CEVS
Electrolux	Split	18000	15061	DBM	CEVS
Elgin	Split	9000	14637	DBM	CEVS
Consul	Split	9000	11532	Parasito	CEVS
Consul	Split	9000	11535	Parasito	CEVS
Komeco	Split	9000	16780	Parasito	CEVS
Consul	Split	18000	12086	Farmácia	CEVS
Electrolux	Split	9000	8412	Assessoria Técnica	CEVS
Electrolux	Split	10000	8411	Direção	CEVS
LG	Split	24000	11549	CDCT	CEVS
Midea	Split	12000	15671	CDCT	CEVS
Migrare	Split	12000	11187	CDCT	CEVS

1-31
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	24000	14960	CDCT	CEVS
LG	Split	24000	11550	CDCT	CEVS
Komeco	Split	12000	15400	CDCT	CEVS
Elgin	Split	24000	14961	CDCT	CEVS
Consul	Split	18500	12542	CDCT	CEVS
Electrol	Split	18000	12543	CDCT	CEVS
LG	Split	12000	18754	ADM	CEVS
LG	Split	9000	18755	ADM	CEVS
LG	Split	18000	18752	Recepção	CEVS
LG	Split	18000	18756	Tox	CEVS
LG	Split	12000	18758	Sala Limpeza e Quarentena	CEVS
LG	Split	12000	18759	Tox. Quarentena	CEVS
LG	Split	12000	18757	Tox	CEVS
LG	Split	12000	15760	Tox Exposição	CEVS
LG	Split	12000	18761	Criatório	CEVS
LG	Split	9000	18762	Procedimentos	CEVS
LG	Split	9000	18763	Limpeza Criatório	CEVS
LG	Split	12000	18753	Recepção de Amostras	CEVS

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LG	Split	9000	18765	CIT	CEVS
LG	Split	12000	18764	CIT	CEVS
LG	Split	12000	18787	CIT	CEVS
LG	Split	12000	18766	Qualidade	CEVS
LG	Split	12000	18770	Sala de TI	CEVS
LG	Split	18000	18769	Sala de Reuniões	CEVS
LG	Split	12000	18767	Sala Técnico	CEVS
LG	Split	9000	18768	ADM/Amox	CEVS
LG	Split	12000	18771	Sala Técnicos	CEVS
LG	Split	12000	18772	Biblioteca	CEVS
LG	Split	12000	18773	CIT	CEVS
LG	Split	12000	18774	Biossegurança	CEVS
LG	Split	18000	18775	Cozinha	CEVS
LG	Split	9000	18776	Núcleo de Análise Laboratoriais	CEVS
LG	Split	18000	18777	Laboratório	CEVS
LG	Split	18000	18778	Laboratório	CEVS
LG	Split	18000	18779	Laboratório	CEVS
LG	Split	9000	18780	Técnicos/ Laboratório	CEVS

24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LG	Split	9000	18781	Amox/Lab	CEVS
LG	Split	9000	18782	Guarda amostras / Lab	CEVS
LG	Split	18000	18784	Plantão	CEVS
LG	Split	9000	18786	Técnicos	CEVS
LG	Split	12000	18786	Cozinha/Plantão	CEVS
LG	Split	12000	18783	Plantão/Quarto	CEVS
Departamento de Regulação Estadual -Av. Bento Gonçalves, 3722 - Partenon, Porto Alegre – RS					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
	Split	9000	2034680	SAMU RS	DRE
	Split	9000	2035670	SAMU RS	DRE
	Split	9000	2035669	SAMU RS	DRE
Gree Fns	Split		1490432SSRS	SAMU RS	DRE
	Split	9000	2034667	Central Reg. Amb/Hosp	DRE
	Split	12000	2035672	Central Reg. Amb/Hosp	DRE
	Split	12000	2051933	Central Reg. Amb/Hosp	DRE
	Split	30000	2046932	Central Reg. Amb/Hosp	DRE
	Split	12000	2035674	Saúde Mental	DRE
	Split	18000	2023869	Administrativo	DRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Split	30000	2046930	Cozinha	DRE
	Split	30000	2043702	Recepção	DRE
	Split	30000	2046931	Transplantes	DRE
	Split	30000	Sem Número de Patrimônio	Transplantes	DRE
	Split	12000	2051934	NEPO	DRE
Escola De Saúde Pública - Av. Ipiranga, 6311					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
York	Split	9000	23902037167	(NAF) EDUCAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública
York	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	CEIDS	Escola de Saúde Pública

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

York	Split	9000	23902037168	COORD. GERAL ETSUS	Escola de Saúde Pública
York	Split	9000	23902037157	COORD. TECNICA ETSUS - 1	Escola de Saúde Pública
York	Split	9000	23902037170	CPD/ETSUS	Escola de Saúde Pública
York	Split	18000	Sem Número de Patrimônio	AUDITÓRIO/ETS US	Escola de Saúde Pública
York	Split	18000	Sem Número de Patrimônio	AUDITÓRIO/ETS US	Escola de Saúde Pública
York	Split	18000	23902037155	LAB INFORMÁTICA/ ETSUS	Escola de Saúde Pública
York	Split	9000	23902037169	SALA DOS PROFESSORES ETSUS	Escola de Saúde Pública
York	Split	9000	23902037156	SECRETARIA ETSUS	Escola de Saúde Pública
Divisão De Suprimentos - Marechal Andreia, 351					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	36000	2046210	ADMINISTRATI VO	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Komeco	Split	36000	2046209	DEMANDA JUDICIAL	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Komeco	Janela	9000	2034529	ARQUIVO	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Agratto	Split	18000	2065109	PATRIMONIO	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consul	Janela	18000	2020358	EXPEDIÇÃO	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Silentia	Janela	30000	2014475	RECEBIMENTO	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Electrolux	Janela	18000	1477645	DIREÇÃO/CHEFIA	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Departamento De Coordenação Dos Hospitais - Av. Bento Gonçalves, 2460					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco		18000	2390204379	APOIO/DCHE	DCHE
Elgin		18000	23902051221	DIREÇÃO	DCHE
Komeco		9000	23902034518	ASS.JURIDICA	DCHE
Maxime		9000	23902034664	CONTROLADORIA	DCHE
Elgin		9000	23902049167	ACS	DCHE
Elgin		9000	23902051466	ENG/DEP	DCHE
Komeco		18000	2390204376	OXIGENOTERAPIA	DCHE
Komeco		18000	2390204375	MEDICAMENTOS	DCHE
Elgin		12000	23902051109	COPA	DCHE
Elgin		9000	23902049726	SALA PROCERGS	DCHE
Maxime		9000	23902034596	ACS	DCHE
Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves, 2460					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split		jaa06ba7049	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		Sem Número de Patrimônio	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		c10106009290	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		c1010600929890	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		c1010600929081 1	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		10106009290890	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		1120884	Celestino Prunes	DCHE
Elgin	Split	12000	2063667	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		800333	Celestino Prunes	DCHE
Komeco	Split		c23130001	Celestino Prunes	DCHE
Prunes	Split		c23130027	Celestino Prunes	DCHE
LG	Split		Sem Número de Patrimônio	Alfred Sehbe	DCHE
Samsung	Split		Sem Número de Patrimônio	Alfred Sehbe	DCHE
Komeco	Split		Sem Número de Patrimônio	Alfred Sehbe	DCHE
Komeco	Split		Sem Número de Patrimônio	Alfred Sehbe	DCHE

↓ - 21
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	Alfred Sehbe	DCHE
Elgin	Split	18000	15588	Limpeza higienização	DCHE
Elgin	Split	9000	2051219	SIAS	DCHE
Elgin	Split	9000	2051458	SIAS	DCHE
Elgin	Split	9000	2051469	SIAS	DCHE
Elgin	Split	9000	2051463	SIAS	DCHE
Elgin	Split	9000	2051454	SIAS	DCHE
Elgin	Split	9000	2051452	SIAS	DCHE
Elgin	Split		Sem Número de Patrimônio	SIAS	DCHE
Komeco	Split	9000	2051468	SIAS	DCHE
Komeco	Split	18000	204373	Jurandir Barcelos	DCHE
Komeco	Split	24000	204944	Jurandir Barcelos	DCHE
Gree	Split		2046244	Jurandir Barcelos	DCHE
Elgin	Split	9000	2049728	Jurandir Barcelos	DCHE
Gree	Split	12000	2049744	Jurandir Barcelos	DCHE
Gree	Split	12000	2049749	Jurandir Barcelos	DCHE
Elgin	Split		2051467	Jurandir Barcelos	DCHE
Komeco	Split		2063936	Jurandir Barcelos	DCHE

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	18000	1477660	Jurandir Barcelos	DCHE
Electrolux	Split		2046483	Jurandir Barcelos	DCHE
Elgin	Split		Sem Número de Patrimônio	Jurandir Barcelos	DCHE
Komeco	Split	18000	2050112	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split		2033656	Melanie klein	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split		2051453	Melanie klein	DCHE
Gree	Split	12000	2049751	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	9000	2049730	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	9000	2049732	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split		2051459	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	12000	2049747	Melanie klein	DCHE
Gree	Split	12000	2049752	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	9000	2049737	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	9000	2049731	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	9000	2049736	Melanie klein	DCHE
Elgin	Split	24000	204655	Melanie klein	DCHE
GE	Split		1123744	Melanie klein	DCHE

↓ 21
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split		Sem Número de Patrimônio	Biblioteca	DCHE
Elgin	Split		Sem Número de Patrimônio	Biblioteca	DCHE
Komeco	Split	18000	204378	DEP	DCHE
Komeco	Split	9000	2049734	DEP	DCHE
Elgin	Split	9000	2049168	DEP	DCHE
Komeco	Split		2044377	DEP	DCHE
Elgin	Split	18000	2051213	DEP	DCHE
Elgin	Split	9000	2049725	DEP	DCHE
Elgin	Split		2041464	DEP	DCHE
Elgin	Split		2051455	DEP	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046463	Faturamento	DCHE
Elgin	Split	12000	2063660	Coordenação de Psicologia SAT	DCHE
Elgin	Split		204526	Oficina Criatividade	DCHE
Elgin	Split	24000	204661	Oficina Criatividade	DCHE
Gree	Split		Ns:4c8622800202	Ana freud	DCHE
Gree	Split		Ns:4c86228001182	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4086228000122	Ana freud	DCHE

✓ - 2nd
MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LG	Split		302azal178 856	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4c86228001196	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4c86228001188	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4c86228000124	Ana freud	DCHE
Gree	Split		Ns:4c86228000125	Ana freud	DCHE
Gree	Split		Ns:4c8622800123	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4c86228001015	Ana freud	DCHE
Gree	Split		4c8622800202	Ana freud	DCHE
Consul	Split		Ns :754390	Ana freud	DCHE
Gree	Split	12000	2049741	Madre matilde	DCHE
Gree	Split	12000	2049748	Madre matilde	DCHE
modelo 76661	Split		1016679	Madre matilde	DCHE
	Split		2049582	Morada de Vianão	DCHE
Gree	Split		Ns:7189830386685	Morada de Vianão	DCHE
Brastemp	Split		Sem Número de Patrimônio	Morada de Vianão	DCHE
Consul	Split		Ns:ml1239141	Morada de Vianão	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046448	Coordenação enfermagem	DCHE

✓ 24
MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	18000	2051215	Coordenação enfermagem	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046472	Coordenação Serviço Social	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046451	Coordenação Serviço Social	DCHE
Elgin	Split		2049155	DSRT	DCHE
Komeco	Split		Sem Número de Patrimônio	DSRT	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	DSRT	DCHE
Elgin	Split	9000	2049169	DSRT	DCHE
Elgin	Split		Sem Número de Patrimônio	DSRT	DCHE
Komeco	Split	24000	2046244	DSRT	DCHE
Komeco	Split	24000	2063936	DSRT	DCHE
Komeco	Split		Sem Número de Patrimônio	DSRT	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046470	DSRT	DCHE
Komeco	Split	18000	204373	DSRT	DCHE
Komeco	Split	18000	2050111	DSRT	DCHE
Electrolux	Split	10000	2010294	DSRT	DCHE

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Janela		Sem Número de Patrimônio	DSRT	DCHE
Elgin	Split		2051467	DSRT	DCHE
Springer	Janela	18000	2012722	Almoxarifado	DCHE
Springer	Janela	10000	973602	Almoxarifado	DCHE
Springer	Janela	10000	973750	Almoxarifado	DCHE
	Split	18000	204707	Almoxarifado	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
	Split		Sem Número de Patrimônio	Ana Neri	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046477	Admissão (SAT)	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046457	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split	12000	2051114	Admissão (SAT)	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046480	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split	12000	2051116	Admissão (SAT)	DCHE
Komeco	Split	18000	204374	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split	12000	2051111	Admissão (SAT)	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046458	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split		2051462	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split		2051472	Admissão (SAT)	DCHE
Electrolux	Split		63323	Admissão (SAT)	DCHE
Electrolux	Split		2046466	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split	9000	2051460	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split		2063669	Admissão (SAT)	DCHE
Komeco	Split		2046454	Admissão (SAT)	DCHE
Elgin	Split		2051754	SND	DCHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Electrolux	Split	9000	2046467	SND	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046486	SND	DCHE
Elgin	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	Centro de Material Esterilização	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046463	Unidade Faturamento	DCHE
Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	José Barros Falcão	DCHE
Elgin	Split		2051467	José Barros Falcão	DCHE
Komeco	Split	18000	204373	José Barros Falcão	DCHE
Elgin	Split	12000	2063665	José Barros Falcão	DCHE
Elgin	Split	24000	204662	José Barros Falcão	DCHE
Consul	Split	12000	2043838	José Barros Falcão	DCHE
Komeco	Split	18000	2050104	José Barros Falcão	DCHE
Consul	Split	9000	1536416	José Barros Falcão	DCHE
Elgin	Split	12000	2049161	José Barros Falcão	DCHE
Consul	Split	18000	2049750	José Barros Falcão	DCHE
Komeco	Split	18000	204709	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	24000	204659	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	12000	2051113	CIAPS	DCHE
Elgin	Split		2051451	CIAPS	DCHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gree	Split	12000	2049743	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	12000	2051108	CIAPS	DCHE
Admiral	Split	10000	Sem Número de Patrimônio	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	12000	2051457	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	36000	2063658	CIAPS	DCHE
Komeco	Split	12000	2046206	CIAPS	DCHE
Consul	Split		2063659	CIAPS	DCHE
Consul	Split		3368 FEPPS	CIAPS	DCHE
Electrolux	Split	12000	135727000	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	12000	2063666	CIAPS	DCHE
Classe A	Split		2043840	CIAPS	DCHE
Elgin	Split		2051461	CIAPS	DCHE
Elgin	Split		2051471	CIAPS	DCHE
Electrolux	Split	7500	1357284	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	9000	2046468	CIAPS	DCHE
Elgin	Split		2046165	CIAPS	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046482	CIAPS	DCHE
Komeco	Split	18000	204710	CIAPS	DCHE

✓. 24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	CIAPS	DCHE
Consul	Split		20102454	CIAPS	DCHE
Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	CIAPS	DCHE
Springer	Split		Sem Número de Patrimônio	CIAPS	DCHE
Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	CIAPS	DCHE
Elgin	Split	12000	2063662	MMM	DCHE
Gree	Split	12000	2049739	MMM	DCHE
Consul	Split	12000	2043832	MMM	DCHE
Consul	Split		Sem Número de Patrimônio	MMM	DCHE
Komeco	Split	18000	204704	MMM	DCHE
Elgin	Split	9000	2049727	MMM	DCHE
Komeco	Split	18000	2050102	MMM	DCHE
Springer	Split	9000	2049580	MMM	DCHE
Consul	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	MMM	DCHE
Consul	Split	12000	2043844	MMM	DCHE
	Split	9000	2046447	MMM	DCHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Electrolux	Split	12000	2046465	MMM	DCHE
Elgin	Split	12000	2049156	Portaria Recepção	DCHE
Komeco	Split	18000	2050101	Portaria Recepção	DCHE
Elgin	Split	12000	2049153	Portaria Recepção	DCHE
Gree	Split	12000	2049745	Sala dos Motoristas Ambulância	DCHE
Consul	Split	12000	2043835	GRH	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046479	GRH	DCHE
Consul	Split	12000	2043839	GRH	DCHE
Komeco	Split	18000	2050100	GRH	DCHE
Komeco	Split		204388	SALA DIREÇÃO TÉCNICA	DCHE
Elgin	Split	18000	2051220	AUDITÓRIO	DCHE
Elgin	Split	12000	2051115	SESMT	DCHE
Elgin	Split	12000	2051110	SESMT	DCHE
Confortem	Split		2044981	SESMT	DCHE
Elgin	Split	12000	2051112	SESMT	DCHE
Elgin	Split	9000	2049166	CRECHE	DCHE
Komeco	Split	48000	2040705	CRECHE	DCHE
Agiatto	Split	18000	2064515	CRECHE	DCHE

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split		204526	Oficina de Criatividade	DCHE
Elgin	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	Biblioteca	DCHE
Elgin	Split	9000	Sem Número de Patrimônio	Biblioteca	DCHE
Consul	Split	12000	2043837	Manutenção	DCHE
Elgin	Split	30000	2046754	Farmácia	DCHE
Elgin	Split	30000	2046733	Farmácia	DCHE
Gree	Split	10000	1536374	Farmácia	DCHE
Gree	Janela		1536333	SADOM	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046480	Telefonista	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046478	Protocolo	DCHE
Electrolux	Split		Sem Número de Patrimônio	Financeiro	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046449	Direção Administrativo	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046462	Direção Administrativo	DCHE
Confortem	Split	11500	2049579	Gerência Patrimônio	DCHE
TCL	Split	9000	2049579	Gerência Patrimônio	DCHE
Springer	Janela	10000	1331669	Gerência Patrimônio	DCHE
Komeco	Split	24000	2046239	M.M.F	DCHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	12000	2049753	M.M.F	DCHE
Elgin	Split	18000	2049760	M.M.F	DCHE
Komeco	Split	24000	204701	M.M.F	DCHE
Komeco	Split	24000	204638	M.M.F	DCHE
Komeco	Split	24000	2046246	M.M.F	DCHE
Komeco	Split	24000	2046247	M.M.F	DCHE
TCL	Split	9000	2049578	M.M.F	DCHE
Elgin	Split	24000	204656	M.M.F	DCHE
Komeco	Split	18000	204702	M.M.F	DCHE
Electrolux	Split	9000	2046474	M.M.F	DCHE
	Split	18000	204703	M.M.F	DCHE
Elgin	Split	9000	2049729	M.M.F	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046483	Conta de Paciente	DCHE
Electrolux	Split	12000	2046450	Coordenação Corpo Clínico	DCHE
Elgin	Split	18000	2051215	Coordenação Corpo Clínico	DCHE
Komeco	Split	12000	2065253	Gerência Patrimonio	DCHE
Komeco	Split	12000	2065282	Gerência Patrimonio	DCHE
Consul	Split	18000	1536416	Enfermaria c.c.	DCHE

1.24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gree	Split	18000	2049750	Enfermaria c.c.	DCHE
Komeco	Split	12000	2050104	Enfermaria c.c.	DCHE
Consul	Split	18000	2043838	Enfermaria c.c.	DCHE
Elgin	Split	9000	2049161	Enfermaria c.c.	DCHE
Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves, 3722 - Partenon, Porto Alegre – RS					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Komeco	Split	48000	23902040706	Posto De Enfermagem	HSP
Mitsuo	Split	9000	23902040629	Quarto dos Plantonistas	HSP
Komeco	Split	48000	23902040704	UTI	HSP
Mitsuo	Split	12000	2392040635	Fibrobroncoscopia	HSP
Elgin	Split	9000	23902064144	Ambulatório	HSP
Elgin	Split	9000	23902064145	Ambulatório	HSP
Elgin	Split	30000	2392040643	M1 Masculina	HSP
Elgin	Janela	12000	2392062844	Serviço Social	HSP
Elgin	Janela	12000	23902064149	Serviço Social	HSP
Komeco	Split	60000	2392040644	Refeitório Funcionários	HSP
Agrato	Janela	18000	23902065183	Serviço de Nutrição	HSP
Springer Electrolux	Janela	19000	2392043911	Nutrição Dispensa	HSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Springer Electrolux	Janela	7500	2392038832	Nutrição Dispensa	HSP
Komeco	Split	60000	2392040645	Nutrição Dispensa	HSP
Consul	Janela	12000	1356898	Lavanderia	HSP
Consul	Janela	12000	1356906	Lavanderia	HSP
Elgin	Janela	18000	2392022546	Lavanderia	HSP
Komeco	Split	30000	23902045364	Lavanderia	HSP
Consul	Janela	18000	1440149	CTA	HSP
Elgin	Janela	8300	1090216	CTA	HSP
Elgin	Janela	7500	2392022547	CTA	HSP
Komeco	Split	30000	2392035274	CTA	HSP
Mitsuo	Split	12000	2392040638	Protocolo	HSP
Consul	Janela	7500	2391440353	Núcleo de Comissões	HSP
Springer	Janela	10000	1440197	Ensino e Pesquisa	HSP
Elgin	Janela	10000	1162833	Ensino e Pesquisa	HSP
Komeco	Split	18000	2392062381	Direção Técnica	HSP
Elgin	Split	12000	2392062522	Direção Técnica	HSP
Springer	Janela	19000	2392040708	Auditório	HSP
Elgin	Split	19000	2392050414	Auditório	HSP

1-24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Komeco	Split	60000	2392040708	Auditório	HSP
Consul	Janela	15000	2392011132	Enfermagem	HSP
Springer	Split	19000	2392014502	Sala 04/ SAME	HSP
Elgin	Split	24000	2392040624	Farmácia	HSP
Mitsuo	Split	12000	2392040636	Farmácia	HSP
Mitsuo	Split	12000	2392040641	Farmácia	HSP
Mitsuo	Split	12000	23902040637	Radiologia	HSP
Elgin	Split	9000	23902064146	Infeção	HSP
Elgin	Split	36000	2392050410	Radiologia	HSP
Electrolux	Janela	10000	1545243	Centro de Material	HSP
Mitsuo	Split	9000	2392040626	Odontologia	HSP
Elgin	Split	10000	2392040627	Sala 12/ CAMMI	HSP
Elgin	Split	24000	2392040621	Sala 12/ CAMMI	HSP
Mitsuo	Split	9000	2392040632	CRIEE	HSP
Mitsuo	Split	9000	2392040640	CRIEE	HSP
Elgin	Split	12000	2392040628	CRIEE – Pediatria	HSP
Consul	Janela	7500	Sem Número de Patrimônio	Sala 19/CAMMI	HSP
Springer	Janela	21000	2392007712	Sala 18/CAMMI	HSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consul	Janela	21000	2392002040	Sala 20/Saúde do Servidor	HSP
Consul	Janela	21000	2392014480	Sala 21/ CAMMI	HSP
Consul	Janela	12000	2392046746	Laboratório de Análises Clínicas	HSP
Consul	Janela	12000	2392043833	Laboratório de Análises Clínicas	HSP
Gree	Split	12000	2392043836	Laboratório de Análises Clínicas	HSP
Electrolux	Split	12000	2392046455	Informática	HSP
Consul	Janela	30000	1232131	Manutenção	HSP
Lg	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	Manutenção	HSP
Springer	Janela	18000	2392014494	RH	HSP
Komeco	Split	48000	2392040707	RH	HSP
Electrolux	Janela	10000	1422930	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	10000	1422948	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	10000	1552363	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	10000	1552371	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	10000	1552389	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	7500	2392022543	SAT Hospital Dia	HSP
Electrolux	Janela	7500	2392022544	SAT Hospital Dia	HSP

→ 24
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Janela	24000	1162783	SAT Hospital Dia	HSP
Elgin	Janela	24000	1162809	SAT Hospital Dia	HSP
Elgin	Janela	9000	1162825	SAT Hospital Dia	HSP
Elgin	Janela	9000	1162775	SAT Hospital Dia	HSP
Gree	Janela	10000	1536341	SAT Hospital Dia	HSP
Lg	Split	24000	2392012670	SAT Hospital Dia	HSP
Lg	Split	24000	2392012671	SAT Hospital Dia	HSP
Elgin	Split	9000	2392062843	SAT Hospital Dia	HSP
Mitsuo	Split	12000	2392040633	Almoxarifado	HSP
Komeco	Split	12000	2392060295	Almoxarifado	HSP
Springer	Janela	18000	1068121	Doc. e Memória	HSP
Komeco	Split	12000	2392004889	Assessoria Jurídica/Quvidoria	HSP
Komeco	Split	12000	2392045428	Direção Administrativa	HSP
Elgin	Split	24000	2392004622	Direção Administrativa	HSP
Komeco	Split	12000	2392040630	Faturamento	HSP
Carrier	Split	36000	23902065459	Saúde de Servidor	HSP
Agrato	Split	18000	23902065184	Saúde do Servidor	HSP
Agrato	Split	18000	23902065181	Saúde de Servidor	HSP

↓ 34
MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Philco	Split	18000	23902060796	Seção Financeira	HSP
Elgin	Split	12000	23902064150	Tisiologia	HSP
Komeco	Split	30000	2392035273	Fisioterapia do sat	HSP
Consul	Split	18000	2392062770	Tisiologia	HSP
Agrato	Split	18000	23902039727	Revisão de Prontuários	HSP
Agrato	Split	18000	1440353	Revisão de Prontuários	HSP
Elgin	Split	24000	2392040625	Assessoria Administrativa	HSP
Consul	Janela	10000	Sem Número de Patrimônio	Contratos	HSP
Springer	Janela	19000	2392043906	Portaria	HSP
Elgin	Split	9000	2392062842	Sala 2018/Médicos	HSP
Springer	Janela	19000	2392043910	Quarto dos médicos/ CITO	HSP
Komeco	Split	19000	2392044040	Patologia	HSP
Elgin	Split	24000	2392040623	CRIEE/Pequenas Cirurgias	HSP
Mitsuo	Split	9000	2392040629	Posto De Enfermagem	HSP
Elgin	Split	12000	23902064148	Quarto dos Plantonistas	HSP
Mitsuo	Split	12000	23902040639	Criee	HSP
Agrato	Split	18000	23902064619	CRIEE	HSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Mitsuo	Split	12000	23902040634	CRIEE	HSP
Electrolux	Split	7500	1552355	Sala 11/ Saúde do trabalhador	HSP
Hospital Colonia Itapuã - Rodovia Frei Pacifico, 500					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
	Janela	7000	1936382	NUTRIÇÃO	DCHE
	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	FRUTEIRA/NUTRIÇÃO	DCHE
	Janela	15000	Sem Número de Patrimônio	FRUTEIRA/NUTRIÇÃO	DCHE
	Janela	12000	1536481	FARMÁCIA	DCHE
	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	FARMÁCIA	DCHE
	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	COSTURA	DCHE
	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	RECEPÇÃO/S. SOCIAL	DCHE
	Janela	21000	14404003	SERVIÇO SOCIAL	DCHE
	Janela	12000	Sem Número de Patrimônio	ALMOXARIFADO	DCHE
	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	ALMOXARIFADO	DCHE
	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	PLANTÃO MÉDICO/QUAR.	DCHE

1. m
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	PLANTÃO MÉDICO/QART.	DCHE
	Split	12000	Sem Número de Patrimônio	CURATELA	DCHE
Ambulatório De Dermatologia Sanitária -Av. João Pessoa, 1327					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
KOMECO	Split	9000	2034586	101	DCHE
AGRATO	Split	18000	2064941	401	DCHE
ELGIN	Split	9000	2051246	402	DCHE
CONSUL	Split	18000	1536440	403	DCHE
KOMECO	Split	9000	2034570	300	DCHE
CARRIER	Split	36000	2064403	Corredor 3º andar	DCHE
CARRIER	Split	36000	2063980	313	DCHE
KOMECO	Split	18000	2035271	301	DCHE
AGRATTO	Split	18000	2064942	302	DCHE
RHEEM	Split	24000	Sem Número de Patrimônio	303	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064931	304	DCHE
CONSUL	Split	7000	Sem Número de Patrimônio	305	DCHE
CARRIER	Split	36000	2063979	Corredor 3º andar	DCHE

1.24

PA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ELGIN	Split	12000	2064963	306	DCHE
RHEEM	Split	24000	2034507	308	DCHE
KOMECO	Split	9000	2034571	309	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064927	210	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064924	209	DCHE
ELGIN	Split	7000	2034517	208	DCHE
ELGIN	Split	12000	2052942	203	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064923	206	DCHE
KOMECO	Split	7000	2034515	205	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064925	204	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064922	207	DCHE
KOMECO	Split	7000	2034512	201	DCHE
ELGIN	Split	9000	2052941	Corredor 2º andar	DCHE
CARRIER	Split	36000	2064402	Corredor 2º andar	DCHE
KOMECO	Split	18000	2035527	214	DCHE
ELGIN	Split	9000	2051245	215	DCHE
ELGIN	Split	12000	2064962	211	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064933	202	DCHE

✓ 34

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ELGIN	Split	9000	2051244	215	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064928	111	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064932	111	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064929	111	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064921	109	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064926	108	DCHE
ELGIN	Split	9000	2064930	104	DCHE
KOMECO	Split	7000	2034513	101	DCHE
SAMSUNG	Split	24000	2051243	100	DCHE
AGRATTO	Split	18000	2064940	100	DCHE
CARRIER	Split	36000	2064401	Corredor 1º andar	DCHE
CARRIER	Split	36000	2063978	Corredor 1º andar	DCHE
Segunda Coordenadoria Regional De Saúde - Rua Dos Andradas Nº 1137 6º andar.					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Consul	Split	12000	23902063372	Vigilância Sanitária	02 CRS
Consul	Split	12000	23902003369	Vigilância Epidemiológica	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063368	Vigilância Ambiental	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063376	Protocolo	02 CRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consul	Split	12000	23902063365	RH	02 CRS
Consul	Split	12000	23902023371	Coordenadora Adjunta	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063367	Coordenadora	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063363	Auditório	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063366	Auditório	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063375	Planejamento	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063370	Planejamento	02 CRS
Consul	Split	12000	23902066374	Planejamento	02 CRS
Consul	Split	12000	23902063363	Ações em Saúde	02 CRS
Consul	Split	12000	23902007709	Ações em Saúde	02 CRS
Primeira Coordenadoria Regional De Saúde – Av. Borges de Medeiros, 536					
Modelo/Marca	Tipo:	BTU'S	Patrimônio	Sala/Setor	Departamento
Consul	Janela	18000	239.02020357	110 / Protocolo	NUREAD
Elgin	Split	9000	239.02051238	109 / Informática	NUREAD
Electrolux	Janela	10000	239.02015579	111 / RH	NUREAD
Electrolux	Janela	10000	239.02015140	112 / Administrativo	NUREAD
Consul	Janela	21000	239.02005410	113 / SPD	NUREAD
Komeco	Split	9000	239.02034525	214 / NIS	NIS

1.24

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elgin	Split	12000	239.02051132	214 / NIS	NIS
Electrolux	Janela	10000	239.02008000	214 / NIS	NIS
Elgin	Split	9000	239.02052002	213	Assessoria Juridica
Electrolux	Janela	10000	239.02001549	216	NUREPRE Assistencial
Elgin	Split	12000	239.020512944	210	NUREAS
Consul	Janela	18000	239.02004622	210	NUREAS
Elgin	Split	9000	239.02002001	209	NUREPRE
Elgin	Split	12000	239.02052945	209	NUREPRE
Consul	Janela	18000	239.02004630	209	NUREPRE
Elgin	Split	9000	239.02052003	201	NURESC
Elgin	Split	12000	239.02051131	207	Fanuramento
Electrolux	Janela	10000	239.02015260	206	NUREVS
Electrolux	Janela	10000	239.020515268	206	NUREVS
Electrolux	Janela	18000	239.02015289	206	NUREVS
Elgin	Split	9000	239.020152946	206	NUREVS
Electrolux	Janela	12000	SSRS-1477876	205	Gabinete
Elgin	Split	12000	239.02052943	205	Gabinete

74

MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA 841/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 360/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado e a ARMANT AR CONDICIONADO LTDA -EPP, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição, retiradas, realocação de aparelhos usados e, instalação de novos em um número de até 10 (dez) unidades mensais, por preço global/mensal fixo, com reposição de peças (conforme Termo de Referência). Incluindo-se os 937 condicionadores de ar, sendo 152 de janela, 02 portáteis e 783 split's, instalados nos prédios/unidades da SES (conforme relação de endereços, anexo I do Termo de referência)., conforme processo nº. 18/2000-0040541-9:

Neiva Strejevitch, ID nº 2430622
Fiscal Administrativo do Contrato.

Rayssa Silva Pedraasani, ID nº 4258746
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 095/2018 - DC

Sr. Representante da ARMANT AR CONDICIONADO LTDA EPP - ARMANT AR CONDICIONADO

Processo nº. 18/2000-0040541-9

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em 937 condicionadores de ar instalados nos prédios/unidades da

Beneficiário: Secretaria Estadual da Saúde

Endereço: - Térreo, CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 02;
- 4º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS= 47;
- 5º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=72;
- 6º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº1501, POA/RS= 68;
- 9º andar CAFF - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, POA/RS=09;
- Farmácia Medicamentos Especiais, - Av. Borges de Medeiros, nº 546, POA/RS= 19;
- Primeira Coordenadoria Regional de Saúde - Av. Borges de Medeiros, nº 536, POA/RS = 23;
- Segunda Coordenadoria Regional de Saúde - Rua dos Andradas, nº 1137,6ºandar, POA/RS= 14;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária - Av. João Pessoa, nº1327, POA/RS=43;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde - Rua Domingos Crescêncio, nº 132, POA/RS = 86;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde - Av. Ipiranga, nº 5400, POA/RS= 151;
- Escola de Saúde Pública - Av. Ipiranga, nº 6311, POA/RS= 16;
- Divisão de Assistência Farmacêutica - Av. Ipiranga nº 6113, POA/RS= 07;
- Divisão de Suprimento - Marechal Andrea, nº 351, POA/RS= 07;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves, nº 2460, POA/RS = 243;
- Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves, nº 3722, POA/RS= 117;
- Hospital Colônia Itapua - Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Viamão/RS = 13.

Início: 08. OUTUBRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 360/2018.

Porto Alegre, 28 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERNARDINI
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

M

Protocolo: 2018000158674

PORTARIA Nº 0006/2018

O Coordenador Regional de Educação da 7ª CRE, no uso de suas atribuições previstas no art. 201 da Lei Complementar 10.098/94, e tendo em vista o que consta do expediente nº 5071-1900/18-0, PRORROGA por 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 0002/2018.



ELTON LUIZ DEMARCHI
Coordenador Regional de Educação
7ª CRE – Passo Fundo/RS.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000158675

CONT. nº 360/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0040541-9, celebrado em 26-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ARMANTAR CONDICIONADO LTDA EPP - ARMANTAR CONDICIONADO, de Porto Alegre/RS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em 937 condicionadores de ar instalados nos prédios/unidades da Secretaria Estadual da Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.. PREÇO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18003779318 / Data do Empenho: 06/09/2018.

Pela Portaria/SES nº 841/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Neiva Strejevitich, ID nº 2430622 e Rayssa Silva Pedraasani, ID nº 4258746.